

EXAME TÉCNICO

Nº ET800015/2024-00

Data de Emissão: 14/11/2024

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
25038001000

Nome ou Razão Social: Marimex Despachos Transportes E Serviços Ltda CNPJ: 45.050.663/0018-05

Logradouro

Largo Marquês de Monte Alegre

Nº	Complemento	Bairro	CEP
1		Porto Saboó	11010-260

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
Armazéns gerais - emissão warrant

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, segue este exame técnico para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao desenvolvimento das atividades: "Armazéns gerais - emissão de warrant" em imóvel localizado à Largo Marquês de Monte Alegre, 1 - Porto Saboó - CEP 11010-260 - Santos SP, conforme informações fornecidas pelo próprio interessado.

De acordo com a Certidão no 074/2024 emitida pela SEPLURB em 13/08/2024 e referente ao uso e ocupação do solo, "O imóvel da Largo Marques de Monte Alegre, nº1, lançamento tributário nº 25.038.002, Porto Saboó, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I, em via de Transito Rápido - TR, e os usos "operações de terminais - operador portuário produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis" e "operações de terminais - operador portuário produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis", classificados



EXAME TÉCNICO

Nº ET800015/2024-00

Data de Emissão: 14/11/2024

na Lei Complementar nº1.187, de 30 de dezembro de 2022, respectivamente como "CSP-3" e "CSP-4" são permitidos para o local.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 640510 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/640510/5628/0>), sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município a serem atendidas pelo empreendimento:

1. deverá ser apresentado Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV à Prefeitura de Santos, em atendimento à Lei Complementar no 793/13 e suas alterações;
2. os efluentes líquidos gerados pelo estabelecimento deverão ser encaminhados à rede pública coletora de esgotos da SABESP, observando o artigo 19-A do Regulamento de Lei Estadual n. 997/76;
3. as águas pluviais livres de contaminação deverão ser direcionadas para a galeria de águas pluviais;
4. o gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos do estabelecimento deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei Complementar no 952/16;
5. com relação aos efluentes líquidos ou resíduos sólidos gerados nas instalações, sendo esses contaminados, a destinação deverá ser feita por terceiros devidamente habilitados mediante CADRI, emitido pelo órgão estadual de meio ambiente;
6. no que diz respeito a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem a poluição do ar;
7. em relação à possível poluição sonora, é demandado que o estabelecimento atenda à legislação vigente atinente ao tema, bem como às NBR 10151 e 10152, de forma a não causar incômodos à vizinhança;
8. visando o controle ambiental de possíveis derramamentos e/ou vazamentos de produtos químicos, deverão ser atendidas prontamente todas as orientações contidas nas FISPQs desses produtos;
9. em caso de acidente envolvendo produtos químicos perigosos, o proprietário do empreendimento é responsável por comunicar, de imediato e formalmente, tanto o órgão ambiental competente, quanto à Prefeitura de Santos;
10. quando for o caso, no tocante aos resíduos sólidos da construção civil, os mesmos deverão

EXAME TÉCNICO

Nº ET800015/2024-00

Data de Emissão: 14/11/2024

ser devidamente gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada, em atendimento à Lei Complementar no 792/13;

11. considerando o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar n. 1.196, de 2023; art.4º, do Decreto Municipal n. 1070/2023, recomenda-se como medida compensatório ao aumento de veículos (216.000 TEUs por ano) a implantação de projeto de ampliação de ciclovia, dentre os trechos existentes para implantação no projeto cicloviário municipal;
12. considerando a supressão do fragmento de vegetação existente no empreendimento, recomenda-se que atenda ao disposto na Resolução SEMIL n. 002, de 2024 em conjunto com a Res. SMA n. 32, de 2014, por meio de termo de compromisso de recomposição, revitalização, revegetação e implantação de projeto paisagístico de área 1,25 vezes a área de vegetação suprimida - 0,5 ha - em áreas verdes urbanas, praças e parques, com plantio mínimo de 1.500 árvores;
13. atender ao disposto no art. 53, da Lei Complementar n. 1.087, de 2019. Recomenda-se, que apresente projeto de arborização no passeio público no entorno do imóvel, assim como implante projeto de arborização e paisagismo em 1.500 metros da Av. Martins Fontes, trecho correspondente à localização do empreendimento - previamente aprovado pelo poder público local.

OBSERVAÇÕES

Assim, este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, tais alterações deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.